PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O Art. 60 da Lei 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 60*** *- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será enviado, pelo Prefeito, à Câmara Municipal até dia 15/06 (quinze de junho) que anteceder ao encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até dia 15/09 (quinze de setembro).* **(NR)**

Parágrafo único. *O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado até o dia 30/10 (trinta de outubro) que anteceder ao encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 22/12 (vinte e dois de dezembro".* **(NR)**

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003500310030003600390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Emenda de Lei Orgânica Municipal nº 002/2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 02 de abril de 2025.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre os prazos para o envio das peças orçamentárias à Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que propõe a alteração da redação do seu artigo 60, com o objetivo de redefinir os prazos para o envio, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo.

A proposta em questão visa aprimorar o processo de planejamento e execução orçamentária do município, promovendo uma maior integração entre as peças orçamentárias e fortalecendo a coerência entre as metas de médio e longo prazo. O atual calendário estabelecido pela Lei Orgânica Municipal impõe desafios à compatibilização entre a LDO e a LOA, dificultando a adequada articulação entre o planejamento estratégico e a alocação eficiente dos recursos públicos.

As novas datas propostas permitirão um período mais adequado para a elaboração, análise e discussão das propostas orçamentárias, possibilitando uma maior participação dos órgãos da administração municipal e do Poder Legislativo. Essa alteração contribuirá para o aprimoramento da qualidade técnica das peças orçamentárias, assegurando maior alinhamento com as necessidades da população e com as diretrizes de políticas públicas definidas pelo governo municipal.

Ademais, o novo cronograma favorecerá a compatibilidade entre as leis orçamentárias e a dinâmica do planejamento municipal, permitindo a incorporação de ajustes necessários em face de alterações no cenário econômico e fiscal, bem como o cumprimento das exigências legais e constitucionais referentes à gestão fiscal responsável.

Dessa forma, submeto à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para o fortalecimento da governança orçamentária e para a melhoria da eficiência da administração pública municipal.

Saudações cordiais,

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003500310030003600390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.